



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.018122/99-17
Recurso nº. : 121.612
Matéria : IRPF - Ex.: 1997
Recorrente : FLÁVIO ALBERTO PAIS GOMES
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE-MG
Sessão de : 13 de julho de 2000
Acórdão nº. : 104-17.533

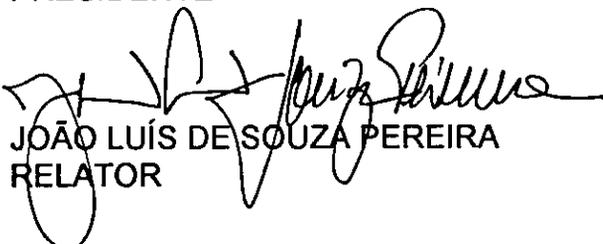
PENSÃO ALIMENTÍCIA - DEDUÇÃO - Somente pode ser deduzida a despesa com pensão alimentícia decorrente de decisão judicial ou acordo devidamente homologado judicialmente.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FLÁVIO ALBERTO PAIS GOMES.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 AGO 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, SÉRGIO MURILO MARELLO (Suplente Convocado), JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.018122/99-17
Acórdão nº. : 104-17.533
Recurso nº. : 121.612
Recorrente : FLÁVIO ALBERTO PAIS GOMES

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão monocrática que manteve o lançamento do IRPF relativo à glosa de despesas com pagamento de pensão alimentícia, conforme apurado no auto de infração de fls. 02/03.

Às fls. 01 o sujeito passivo apresenta sua impugnação sustentando a dedutibilidade dos pagamentos visto que efetuados em obediência a acordo extrajudicial, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas o qual, segundo sustenta e assevera a 5ª Vara de Família do Poder Judiciário de Minas Gerais, possui valor legal como se fora um acordo homologado na Justiça.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte-MG manteve integralmente a exigência, através de decisão (fls. 24/25) que recebeu a seguinte a ementa:

PENSÃO JUDICIAL.

O benefício da dedução só se aplica às pensões pagas em decorrência de acordos homologados pelo Poder Judiciário.

Às fls. 29, o sujeito passivo interpõe recurso voluntário ratificando os termos de sua impugnação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.018122/99-17
Acórdão nº. : 104-17.533

Processado regularmente em primeira instância, o recurso é remetido a este Conselho para apreciação do recurso voluntário interposto.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop on the left and several strokes extending to the right.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.018122/99-17
Acórdão nº. : 104-17.533

VOTO

Conselheiro JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

Conheço do recurso vez que é tempestivo e com o atendimento dos demais pressupostos de admissibilidade.

A única discussão destes autos está restrita à questão de saber se é dedutível a despesa com pagamento de pensão alimentícia firmada através de acordo extrajudicial.

A resposta é negativa.

A legislação tributária é suficientemente clara ao dispor que somente os pagamentos de pensão provenientes de acordo homologados judicialmente são dedutíveis na apuração do imposto de renda devido pelas pessoas físicas. Outra forma de pagamento de pensões, ainda que registradas em cartório, não se prestam a autorizar a dedução da despesa.



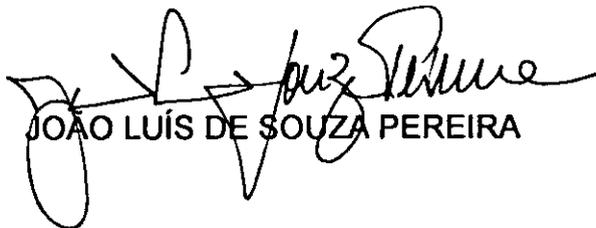
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.018122/99-17
Acórdão nº. : 104-17.533

No caso dos autos, o documento de fls. 05 não traduz um acordo judicial, tampouco o documento de fls. 06 caracteriza uma decisão judicial homologatória.

Em face ao exposto, NEGO provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 13 de julho de 2000

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Luís de Souza Pereira', written over the printed name below it.

JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA